PROCESSO N° 910/15 PROTOCOLO N° 13.431.880-5

PARECER CEE/CEIF N° 240/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1428/15 SUED/SEED, de 08/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Guido Straube, situado na rua Jacarezinho, nº 1680, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 654/06, de 03/03/06, e a última renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 2966/15 de 23/09/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2024.

O credenciamento, da Instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, passa a ser considerado credenciamento para a oferta da Educação Básica, de acordo com o art. 23, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

> (...)
> A Instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto 1357/75 de 23/12/75, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 285/82, de 01/02/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4767/08, de 17/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/10/08 até 17/10/13 (fl.89).

"A Direção justificou para a Comissão de Verificação que não enviou o processo em tempo hábil, pois estava sendo reformulado o Projeto Político Pedagógico, que foi aprovado em 09/06/15."(fl.75)

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 90:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00096 - GUIDO STRAUBE, C E PROP-EF M PROFIS — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 – DOE 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 83:

Ano / Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5°série 6°ano	35	38	56	44	30	1	2	7	4	0	8	9	8	10	6	6	3	9	4	2	20	24	32	26	22
6°série 7°ano	39	38	59	59	46	6	3	6	4	3	11	4	11	12	9	2	12	14	13	3	20	19	28	30	31
7°série 8°ano	36	35	36	59	47	5	2	2	5	2	6	3	7	8	11	4	6	10	6	1	21	24	17	40	33
8°série 9°ano	77	37	35	40	53	9	1	0	6	2	17	4	6	6	11	5	7	15	1	1	46	25	14	27	39

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 317/15, de 14/08/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Marilene Gauza, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, laudo da Vigilância Sanitária válido até 01/08/14, e ofício 59/15, solicitando nova verificação do órgão. Do Corpo de Bombeiros, apresentou ofício 60/15, e aguarda a visita. (fls. 78 e 79).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 93).

Consta à fl. 92, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer Nº 1371/15 da CEF/SEED, de 23/09/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Curitiba.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atualizados, apontados pela Comissão de Verificação no relatório circunstanciado.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 17/10/13 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção especial aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE